



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CONTRATO Nº 019/2022-SEGUP/FESPDS/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL/FESPDS E A EMPRESA ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, através do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FESPDS**, com sede na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.516.470/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Executivo, **JOYCE WANIA LIRA LOUZADA**, residente e domiciliada nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 32499 PM/PA e do CPF nº 839.127.722-20 como doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.478.057/0001-99, com sede à Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Bairro: Umarizal, Cidade: Belém/PA, CEP: 66.055-200, E-mail: atitudeltaepp@gmail.com, Telefone: (91) 3212-9352 / (91) 9964-2623, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ALBY MACHADO DE MIRANDA**, portador(a) da cédula de identidade nº CREA 10451-D/PA, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 459.856.772-49, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Licitação de Tomada de Preço nº 002/2022 - CPL/FESP, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada de Engenharia, destinando-se à Construção do Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais (CSMV-MOP), conforme Projetos, especificações, Memoriais Descritivos e Caderno de Encargos que acompanham o Projeto Básico, com recurso oriundo do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.

ATITUDE
CONSTRUTORA
EIRELI:0347805
7000199

Assinado de forma digital por ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI:03478057000199
Dados: 2022.12.14 16:05:57 -03'00"

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 1 de 30



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato decorre do **Edital de Licitação de Tomada de Preço nº 002/2022 - CPL/FESP**, possuindo fundamento nas disposições contidas à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1999 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (Dispõe sobre o pagamento de fornecedores da Administração Pública e Indireta do Governo do Estado do Pará); subsidiária a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos), e legislação correlata, em conformidade com o art. 193, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como, a Lei 8.905 de 06 de novembro de 2019 (Lei de Criação do Fundo Estadual de Segurança Pública), nas exigências previstas no Edital e seus anexos.

2.2. De acordo com a resolução nº 001/2020 - FESPDS de 26 de novembro de 2020 (DOE nº 34.420 de 27 de novembro de 2020) e a Portaria nº 010/2020 - GAB/SEGUP de 04 de junho de 2020 (DOE nº 34.248 de 09 de junho de 2020), o Secretário Executivo do FESPDS, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação de Tomada de Preço nº 002/2022 - CPL/FESP**, o Projeto Básico e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo, aos quais expressamente se vincula.

ATITUDE
CONSTRUTORA
EIRELI:0347805
7000199

Assinado de forma
digital por ATITUDE
CONSTRUTORA
EIRELI:03478057000199
Dados: 2022.12.14
16:06:17 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 2 de 30



CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP conforme **Parecer Jurídico Nº 302/2022-CONJUR**, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA- DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A obra, objeto deste instrumento, será executada de forma indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.2. A CONTRATADA deverá obedecer ao disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

5.3. A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

5.4. A CONTRATADA providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;

5.5. A CONTRATADA deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente;

5.6. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização;

5.7. Deverá ser implantado pela contratada um **diário de obras** para a obra. Que deverá ser mantido permanentemente atualizado, e onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA. O diário de obras deverá ser aberto oficialmente na data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, sendo nele registrados todos os fatos que ocorrerem desde essa data. Permitindo o acesso sempre que solicitado pela Fiscalização,

Assinado de forma digital por ATTITUDE CONSTRUTORA EIRELI03478057000199
Dados: 2022.12.14 16:06:35 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 3 de 30



conforme especificações constantes no item 81.10 e seus respectivos subitens do Projeto Básico.

5.8. A CONTRATADA deverá manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer uma das seguintes condições: a ocupação do imóvel por parte do Contratante ou o recebimento definitivo;

5.9. A CONTRATADA deverá manter nas dependências do canteiro, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, equipe técnica objetivando a solução das imperfeições verificadas pela Fiscalização do Contratante;

5.10. Os serviços deverão ser executados com excelente acabamento e padrão de qualidade, de acordo com as especificações e normas técnicas, responsabilizando-se inteiramente pela qualidade, resistência, estanqueidade e estabilidade de todos os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO

O local em que será executado o serviço situa-se na Av. Alm. Barroso, 5278 – Castanheira, Belém – PA, CEP 66645-250.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO

7.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.700.000 (um milhão e setecentos mil reais)**, conforme constante na proposta vencedora da licitação.

7.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Contrato e Projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste contrato ocorrerão por meio do **Termo de Adesão nº 28/2020**, celebrado entre a UNIÃO por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o ESTADO DO PARÁ por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, representados pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0177 (Tesouro)

0377 (Recurso Próprio - Superávit)

Programa de Trabalho: 06181150289400000

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fonc: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

ATTUDE
CONSTRUTOR
A
EIREL:034780
57000199

Assinado de forma
digital por ATTUDE
CONSTRUTORA
EIREL:03478057000
199
Dados: 2022.12.14
160657-0300

Página 4 de 30



Natureza das Despesas: 344905193

Valor Total: R\$ 2.768.097,46

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. A CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato**, prorrogáveis pelo mesmo período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta por Lote**, podendo optar por uma das seguintes modalidades (§ 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93):

9.1.1.1. Caução em dinheiro;

9.1.1.2. Seguro-garantia;

9.1.1.3. Fiança bancária.

9.1.2. A Garantia Contratual terá sua vigência vinculada à do Contrato, sendo restituída após o recebimento definitivo do objeto contratado, desde que não se configure nenhuma hipótese para a sua execução.

9.1.3. No caso de a CONTRATADA optar pela apresentação de Seguro-Garantia, no ato da apresentação da apólice, deverá ser apresentada a quitação total do respectivo prêmio.

9.1.4. Em se tratando da apresentação de apólice de Seguro-Garantia ou Carta de Fiança bancária, antes da validade da garantia contratual expirar, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia consecutivo que anteceder à expiração da vigência, a substituição ou o endosso da mesma, prorrogando a validade, que deverá estar sempre de acordo com a vigência contratual.

9.1.5. Em caso de prorrogação do Contrato, a garantia deve ter sua validade renovada, tendo a empresa o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a renovação e apresentar ao Fiscal do Contrato.

9.1.6. A não apresentação da substituição ou do endosso da garantia contratual, cuja validade estiver expirada, implicará na suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, até que a mesma regularize a situação, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades descritas no **Item 22** do Edital.

9.1.7. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá à garantia a fim de ressarcir os prejuízos causados pela CONTRATADA, por má execução ou



inexecução do Contrato.

9.1.8. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia contratual, o valor original desta deverá ser recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada para fazê-lo, o que, não ocorrendo, poderá implicar em penalidades.

9.1.9. Havendo aumento do valor contratado, por força de alteração de quantitativos, a garantia contratual deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato ou de documento correspondente, de modo a manter a condição prevista no subitem 13.1.

9.2. DA GARANTIA DA OBRA

9.2.1 A Contratada é obrigada a fornecer como condição para recebimentos provisório e definitivo da obra os seguintes documentos e garantias abaixo, referentes ao seu parque de equipamentos:

9.2.2. Manuais de operação e manutenção, e garantia originais dos fabricantes de todos os equipamentos instalados na obra em meio digital e impresso. Por equipamento entendem-se todos os principais elementos dos sistemas elétricos, sistemas de climatização, sistemas de automação predial, segurança, rede lógica/telefônica (bombas centrífugas, ar condicionado, motores, etc.) e tudo mais quanto for importante para a adequada gestão das instalações ao longo de sua vida útil;

9.2.3. Relação completa de itens sobressalentes dos equipamentos instalados organizados conforme o sistema de que fazem parte, incluindo pelo menos as seguintes informações:

9.2.3.1. Fabricante;

9.2.3.2. Modelo;

9.2.3.3. Código de identificação do fabricante original (“part-number”);

9.2.3.4. Quantidade instalada;

9.2.3.5. Quantidade recomendada para um ano de operação, conforme orientações do fabricante.

9.2.4. Manuais de utilização e manutenção do imóvel, contemplando instruções de uso e operação, recomendações de segurança, conservação, manutenção preventiva, corretiva e, quando aplicável, preditiva, em conformidade com as características do projeto, procedimentos de manutenção específicos para os elementos construtivos especiais do imóvel (estruturas metálicas, impermeabilizações, componentes elétricos, etc.). **Salienta-se**

Página 6 de 30



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

que tais manuais são distintos daqueles fornecido pelos fabricantes dos equipamentos. Os manuais aqui tratados dizem respeito ao funcionamento dos sistemas obtidos a partir da combinação de todos os materiais e equipamentos fornecidos e integrados através do projeto executado. A competência para elaboração de tais documentos é, portanto, do construtor. Tais manuais devem contemplar todas as disciplinas e devem ter seu conteúdo estruturado de forma lógica e de fácil consulta, incluindo índice temático e índice remissivo;

9.2.5. Em todos os casos aplicáveis, relatórios de comissionamento, ensaios, testes e certificados de conformidade dos equipamentos pertinentes;

9.2.6. Certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos;

9.2.7. Descritivos funcionais e diagramas lógicos dos sistemas de automação predial em conformidade com as normas pertinentes ao tema;

9.2.8. Aplicativos proprietários para interface de operação e programação de todo e qualquer equipamento microprocessado programável ou configurável que faça parte dos sistemas e instalações do imóvel, bem como seus manuais de usuário;

9.2.9. Cópia backup dos programas e configurações das aplicações de usuário de todos os equipamentos programáveis, configuráveis ou parametrizáveis através de interface digital, bem como quaisquer componentes de hardware necessários para conectar e acessar tais equipamentos, inclusive eventuais chaves de hardware, quando aplicável;

9.2.10. Abaixo elencaremos, não exaustivamente, equipamentos que serão adquiridos e aplicados na obra pela CONTRATADA:

9.2.10.1. Bombas Centrífugas;

9.2.10.2. Conjuntos Eletrobombas.

9.2.11. Sobre esse rol de equipamentos e sem prejuízo do quanto acima estabelecido, a CONTRATADA deverá promover **treinamentos** de modo a orientar o Contratante e seus prepostos sobre os procedimentos para acionamento e desligamento dos diversos sistemas e equipamentos que os compõem antes da entrega da obra, capacitando as equipes de manutenção para operar os novos sistemas prediais a partir da ocupação definitiva da obra de construção da Unidade Militar.

9.2.10. Estão incluídos nesse escopo aulas teóricas e práticas com simulação de situações reais em campo, ministradas pelos responsáveis técnicos pela montagem e instalação de cada sistema isoladamente;

9.2.11. Tal atividade deverá constar como uma etapa/atividade do cronograma PERT-CPM

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 7 de 30

Assinado de forma digital por ATTITUDE CONSTRUTORA ERELL0347805 7000199
Data: 2022.12.14 16:08:03 -03'00'



desde a primeira versão do RPI, nos termos do tópico correspondente.

9.2.12. Esse treinamento deve ter carga horária compatível com o nível de complexidade e integração entre os sistemas instalados, objeto dessa capacitação, devendo seu conteúdo programático (teórico e prático) ser previamente submetido à Fiscalização para aprovação pela CONTRATANTE, estando sujeita a eventuais ajustes com o objetivo de garantir que o conteúdo inicialmente proposto contemple todos os sistemas que, a critério do CONTRATANTE, sejam necessários para que essa capacitação prévia possa garantir a operacionalização segura dos sistemas;

9.2.13. Alguns dos treinamentos necessários poderão vir a ser ministrados pelos fabricantes dos equipamentos. Outros deverão ser necessariamente elaborados e ministrados pelo “integrador” dos sistemas, uma vez que a funcionalidade depende da forma como os equipamentos são combinados para desempenhar funções específicas.

9.2.14. A Contratada garantirá toda a obra pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, prazo no qual se compromete a reparar todos os vícios constatados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo do prazo de Garantia, em conformidade com a alínea “b”, do Projeto Básico, podendo ser prorrogado na forma disposta no §1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo máximo estabelecido pela Administração para a execução total da obra, incluindo todas as suas etapas, será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado a partir da data do início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços – TAIS, considerando-se o mês como período de 30 (Trinta) dias.

11.2. Os Serviços deverão ter início na data determinada no Termo de Autorização de Início de Serviços – TAIS emitida pelo CBMPA.

11.3. Entende-se por início da obra o começo de quaisquer serviços previstos em planilha orçamentária dentro do canteiro de obras, identificado e registrado pela Fiscalização.

Assinado de forma digital por ATTITUDE CONSTRUTORA EIRELI:034780570001
7000199
16.08.24 - 03:07

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 8 de 30



11.4. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente instrumento será recebido segundo a metodologia indicada no capítulo XIII do projeto básico, e seus respectivos itens.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, nos termos do subitem 47.2, do Projeto básico.

12.3. Durante o prazo de **90 (noventa) dias úteis**, contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, será observado o funcionamento/produzividade dos equipamentos e/ou instalações, para fins de **RECEBIMENTO DEFINITIVO** na forma do subitem 48.3, do Projeto básico.

12.4. A CONTRATADA deverá entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo Contratante, devendo providenciar após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do Contratante todas as correções necessárias à solução das irregularidades apontadas.

12.5. Manter nas dependências do canteiro, até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, equipe técnica objetivando a solução das imperfeições verificadas pela Fiscalização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Trata-se de contrato sob o regime de execução do tipo empreitada por preço global, assim, os serviços serão remunerados, mensalmente, conforme etapas devidamente concluídas, previamente definidas na EAP (Estrutura Analítica De Projeto) e cronograma físico-financeiro Integrado, conforme apresentado em planilha pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no **capítulo XII (DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO) do Projeto Básico**, e seus respectivos itens.

ATTITUDE
CONSTRUTOR
A
EIREL:0347805
7000199

Assinado de forma
digital por ATTITUDE
CONSTRUTORA
EIREL:034780570001
99
Dados: 2022.12.14
16:08:46 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 9 de 30



13.2. O pagamento dar-se-á em moeda corrente (Real), e a periodicidade dos pagamentos será mensal, **para etapas do cronograma Completamente Executadas;**

13.3. As medições devem ser acompanhadas da memória de cálculo, completa e contendo todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização, correspondente às relações das parcelas (etapas/subetapas) efetivamente concluídas, conforme definidas no cronograma físico- financeiro integrado. A memória de cálculo deverá indicar de forma clara e inequívoca os serviços realizados de modo a permitir a identificação das parcelas executadas distinguindo-as das não executadas.

13.4. A primeira medição deverá obrigatoriamente ocorrer **30 (trinta) dias** após a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS; as demais medições serão feitas em período não inferior a 30 (trinta) dias, este mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, Certidões do INSS e FGTS em vigência, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

13.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue, e toda a documentação completa e, de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

13.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.7 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN (regulado pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e Portaria STN nº 685, de 14 de setembro de 2006.), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.8. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

13.10. **Todos os comprovantes fiscais das despesas devem ser emitidos em nome da SEGUP/FESPDS/PA, com número do Processo Eletrônico nº 2022/245257 e Contrato nº xxxxx - SEGUP/FESPDS/PA, que serão atestados antes do respectivo pagamento, e**



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

declaração de conformidade dos bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável, conforme previsto no Termo de referência.

13.11. O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ**, conforme determina o **Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008**.

13.12 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

13.13. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA por correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente, quando este se der por culpa da CONTRATADA. Neste caso, o prazo de entrega começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/Fatura corrigida.

13.14 Caso o objeto deste Contrato seja recusado, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no Termo de Referência.

13.15. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

ATTITUDE
CONSTRUTO
RA
EIREL:034780
57000199

Assinado de forma
digital por ATTITUDE
CONSTRUTORA
EIREL:03478057000
199
Dados: 2022.12.14
16:09:33 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 11 de 30



13.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes e devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Sem prejuízo dos encargos decorrentes deste instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA todas as obrigações pertinentes à área de planejamento da obra, bem como, todas aquelas contidas nos capítulos IX (DO PLANEJAMENTO) e XIX (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), do Projeto Básico;

15.2. Manter e conservar a obra, instalações e equipamentos enquanto não ocorrer uma das seguintes condições: a ocupação do imóvel por parte do Contratante ou o recebimento definitivo;

15.3. Entregar a obra com as instalações definitivas em perfeitas condições de uso, limpas, testadas e aprovadas pelo Contratante, devendo providenciar após relatório de verificação e vistoria feitos pela Fiscalização do Contratante todas as correções necessárias à solução das irregularidades apontadas;

15.4. Manter os documentos de habilitação atualizados durante o curso da execução dos serviços, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa, atendendo às condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, sob pena de aplicação de multa, nos termos descritos no Projeto Básico, até a regularização da situação, sem quaisquer ônus para o CONTRATADA;

15.5. Dimensionar corretamente a sua equipe de trabalho, a fim de que os serviços sejam executados no prazo e nas condições previstas no Projeto Básico e Edital;

15.6. Submeter à prévia aprovação da Fiscalização do Contratante as amostras dos materiais a serem utilizados, sempre que solicitado; Depois de autenticadas pela Fiscalização e pela Contratada, as amostras serão cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o final



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

dos trabalhos, nas dependências da fiscalização, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

15.7. Aplicar materiais e equipamentos novos, de primeiro uso e qualidade corretamente armazenados conforme orientação dos fabricantes de modo a evitar perdas, danos ou possíveis extravios deles, arcando a Contratada com qualquer prejuízo decorrente da inobservância de tal exigência.

15.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo-os de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora dos canteiros de execução dos serviços, assim como o processo de sua utilização.

15.9. Em caso da falta de algum material ou da impossibilidade da execução do especificado, deverá a Contratada apresentar as justificativas e opções para análise e aprovação da Fiscalização. A não observância do acima exposto poderá acarretar a retirada do material e/ou a demolição de um serviço já executado, sem ônus para a contratante.

15.10. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada, julgada danificada ou perdida por danos decorrentes de atos da Contratada e de seus prepostos, bem como de subcontratadas, de maneira a readquirir suas condições anteriores.

15.11. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

15.12. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15.13. A inadimplência da Contratada quanto às suas obrigações sociais, fiscais, comerciais, previdenciárias, trabalhistas, tributárias, securitárias, civis e criminais que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços objeto deste Projeto Básico não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o contrato;

15.14. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou

ATTITUDE
CONSTRUTORA
EIRELI:0347805
7000199

Assinado de forma
digital por ATTITUDE
CONSTRUTORA
EIRELI:0347805700019
9
Data: 2022.12.14
16:10:19 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 13 de 30



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.15. A CONTRATADA deverá se sujeitar à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEGUP/PA, acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.16. A empresa CONTRATADA deverá indicar quem será a pessoa designada para representá-la fornecendo ao menos um e-mail funcional, um número de telefone celular, um número de telefone fixo, a fim de tratar da assistência técnica durante o período de garantia.

15.17. A CONTRATADA deverá imediatamente após a assinatura do contrato, deverá promover a solicitação do ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO junto à Prefeitura Municipal local. Devendo ser enviado à CONTRATANTE a comprovação da solicitação, com envio de cópia do protocolo, até 10 dias após a assinatura do contrato.

15.18. A CONTRATADA deverá implementar sistema de planejamento, acompanhamento e controle da obra, objeto deste Projeto Básico. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, em até 20 dias, corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o RELATÓRIO DE PLANEJAMENTO INICIAL-RPI contendo os elementos e/ou instrumentos de planejamento constantes no item VIII, do termo de referência.

15.19. A Contratada deverá apresentar a RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE, até 5 dias após a assinatura do contrato. A aludida relação deve elencar os profissionais que serão responsáveis pela condução direta da obra, nos termos do item X, do Projeto de Básico.

15.20. A CONTRATADA deverá entregar relatórios de controle tecnológico mensais, contendo todas as informações e laudos, devidamente assinados pelos profissionais responsáveis.

15.21. A CONTRATADA deverá apresentar as ART's dos profissionais responsáveis pelos controles tecnológicos de sua competência;

15.22. A CONTRATADA deverá realizar controles tecnológicos para todos os elementos estruturais em concreto estrutural, etc;

15.23. A CONTRATADA deverá apresentar os laudos devem apresentar condições de rastreabilidade, indicando a que elemento/etapa e prédio a que se referem.

15.24. Manter no local da obra em regime de dedicação exclusiva e/ou não frequência definida neste Projeto Básico, que trata o item CORRESPONDENTE – DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE DA OBRA, deste Projeto Básico, devidamente credenciados para

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 14 de 30

ATTITUDE
CONSTRUTORA
EIRELI:0347805
7000199

Assinado de forma
digital por ATTITUDE
CONSTRUTORA
EIRELI:03478057000199
Data: 2022.12.14
16:10:41 -03'00'



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

receberem, como representantes da Contratada, ordens de execução, darem andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo mais necessário à boa execução dos trabalhos objeto deste Contrato.

15.25. Encaminhar à Fiscalização listagem contendo nome completo, número do documento de identidade e profissão/função dos seus empregados locados na obra, providenciando de pronto suas atualizações, sempre que solicitado.

15.26. Afastar, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à data e horário de recebimento da notificação o preposto, mestre, operário ou qualquer outro do seu quadro de pessoal, ainda que pertencente a subcontratadas, cuja conduta e/ou permanência no serviço seja julgada desabonadora ou inconveniente ou ainda, que perturbe, ameace, dificulte ou impeça a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, providenciando sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificado. O disposto neste inciso não poderá, em hipótese nenhuma, servir como justificativa para eventuais atrasos na execução dos serviços.

15.27. Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, Equatorial Energia, Cosanpa, Prefeitura Municipal, Órgãos Fiscalizadores, CREA, CAU, etc;

15.28. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e segurança de todo o pessoal envolvido, durante a execução das obras até a efetiva entrega à CONTRATANTE.

15.29. Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização junto às suas subcontratadas no que tange ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal empregado na obra, em especial quanto ao pagamento de salários, férias, 13º e recolhimentos dos encargos junto ao INSS e FGTS;

15.30. Responsabilizar-se pela solidez e segurança da obra, nos termos do Código Civil; Providenciar a Matrícula da execução dos serviços do Cadastro Específico do Instituto Nacional de Previdência Social – INSS (matrícula CEI);

15.31. Não alocar para os postos de trabalho, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao Contratante, quais sejam: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (*Art. 3º da Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução 09/2005*);



15.32. Deverá ser indicado pela CONTRATADA o local destinado ao BOTA- FORA; para tanto, deverá providenciar as autorizações pertinentes emitidas pelos órgãos competentes (Municipal, Estadual ou Federal), referentes ao descarte desses materiais;

15.33. A CONTRATADA será responsável, dentre outras atividades, pelas demais obrigações previstas no instrumento convocatório;

15.34. Compete à CONTRATADA a obtenção da licença de HABITE-SE da obra, devendo as despesas associadas estarem contempladas em sua proposta de preços, figurando a sua apresentação como condição necessária à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

15.35. A contratada deverá apresentar para análise do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Serviço - TAIS, os seguintes documentos:

15.35.1. Identificação da área para construção de canteiro de obras, com apresentação de projeto com “lay-out” das instalações e edificações previstas da CONTRATADA, para conhecimento e aprovação pela CONTRATANTE. Esta área deverá dispor de estrutura adequada de funcionamento (instalações elétricas, hidro-sanitárias, pluvial/drenagem, segurança, higiene, etc.) em total atendimento às boas práticas de construção, normas da ABNT e outras NR's pertinentes;

15.36. Concretagem do pátio de manobra e demais áreas, a contratada deverá fornecer concreto com no mínimo um Fck de 25 Mpa e/ ou obedecer o especificado em planilha de valores, e no momento da confecção deste, colher 06 (seis) corpos e prova, para serem submetidos a teste de resistência em laboratório e serem rompidos em 7, 14 e 28 dias, devendo ser colhidos em presença de um profissional indicado pelo CBMPA (o qual deverá ser previamente avisado pela empresa) e imersos em saturação de água, sendo de responsabilidade da contratada o custeio e transporte ao local a ser realizado e apresentação de laudo de um laboratório de tecnologia das construções de IES ou IML local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Obriga-se o CONTRATANTE a:

16.2. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

- 16.3. Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto deste Projeto Básico;
- 16.4. Colaborar com a CONTRATADA quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar;
- 16.5. Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificadas na execução do contrato;
- 16.6. Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do Contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que **somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa;**
- 16.7. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;
- 16.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;
- 16.9. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução dos serviços, objeto deste contrato, às instalações onde serão efetuados;
- 16.10. Designar Fiscalização para vistoriar a execução técnica dos serviços e acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato;
- 16.11. Acompanhar execução do contrato através de **servidor designado** pela SEGUP/PA, como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como:
- 16.11.1 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.11.2. Notificar por escrito, a contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 16.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.13. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 16.14. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo pela Contratante, conforme o Projeto Básico.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.2. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com tudo quanto definido neste Projeto Básico, projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, bem como normas da ABNT, poderá o CORPO E BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA;

17.3. A inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2, abaixo (rol exemplificativo), verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, conforme listado a seguir:

17.3.1. Advertência;

17.3.2. Multa;

17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4. Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:

a) Atraso superior a **5 (cinco) dias** para início da execução do objeto, contados a partir da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;

b) Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Projeto Básico que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das

17.5. Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO** nas seguintes condições:

INEXECUÇÃO PARCIAL: Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, atualizado, assim caracterizada quando:

17.6. O CONTRATADO executará, até o final do **2º (segundo) meses** do prazo de execução do objeto, menos de **20% (vinte por cento) do valor total**, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;

17.7. O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual de conclusão da obra, menos de **70% (setenta por cento) do total**, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.



Governo do Estado do Pará
 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

17.8. INEXECUÇÃO TOTAL: Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, assim caracterizada quando:

17.9. Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de **20 (vinte) dias** após a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS pelo CONTRATANTE.

17.10. MULTAS POR INFRAÇÃO: Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

Tabela 1 – Gradação das multas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 750,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$5.000,00

Tabela 2 - Eventos sujeitos à aplicação de multa – Rol exemplificativo.

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Permitir a permanência de pessoas com moléstia infecto contagiosa nos alojamentos; por empregado e por ocorrência.	05
4	Permitir a permanência de trabalhadores alcoolizados na obra ou com patologias que possam originar mal súbito e queda de altura; por empregado e por ocorrência.	05
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	04
6	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	01
7	Deixar de fornecer EPI adequado aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	03
8	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	04
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	06



Govorno do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

10	Deixar de enviar cópia de Relatório mensal de estatística de Acidentes; por dia de atraso.	03
11	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	02
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por dia.	01
13	Deixar de elaborar Mapa de Riscos por etapa de execução da obra; por ocorrência e por dia de atraso.	04
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos; por ocorrência e por dia de atraso.	02
16	Permitir a utilização de máquinas e equipamentos em desacordo com a NR- 12; por ocorrência e por dia.	03
17	Deixar de executar proteção coletiva, conforme NR-18; por ocorrência e por dia de atraso.	04
18	Realizar serviços em espaço confinado em desacordo com a NR-33; por ocorrência e por dia.	04
19	Realizar serviços em altura em desacordo com a NR-35; por ocorrência e por dia.	04
20	Deixar de assegurar que as pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento estejam capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuam aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar	04
21	Executar instalações elétricas provisórias em desacordo com a NR-18 e Recomendações Técnicas da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	03
22	Deixar de apresentar PPRa, PCMAT, PCMSO e PGRCC, no prazo solicitado, devidamente protocolizados pelo Órgão ambiental competente (quando couber), nos termos da licença e legislação ambiental; por dia de atraso.	03
23	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas da obra; por dia de atraso.	01
24	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO; por trabalhador.	03
25	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	03
26	Deixar de apresentar ART de profissional legalmente habilitado responsável pelos equipamentos exigidos pela NR-18; por dia e por ocorrência.	03
27	Deixar de enviar cópia dos documentos relativos à atuação da CIPA; por dia de atraso.	01
28	Executar escavações e fundações em desacordo com a NR18 e normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05
29	Deixar de fornecer água potável a seus trabalhadores, conforme NR18; por dia e por ocorrência.	02
30	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	02
31	Deixar de promover a limpeza do canteiro de obras e da obra como um todo, após notificação da Fiscalização; por ocorrência e por dia.	01
32	Permitir que as operações em máquinas e equipamentos necessários à realização da atividade de carpintaria sejam realizadas por trabalhador não qualificado nos termos da NR 18; por empregado e por ocorrência.	05



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – FESPDS

33	Permitir uso de serra circular em desacordo com a NR 18; por dia e por ocorrência.	05
34	Permitir que as operações de soldagem e corte a quente em desacordo com NR 18 e demais normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05
35	Deixar de dar Entrada no documento de Comunicação Prévia na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE	01
36	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de cada Acidente, quando da sua ocorrência: por ocorrência e por dia.	02
37	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo com por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
38	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais: por dia e por tarefa designada.	03
40	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
41	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
42	Utilizar as dependências do CBMPA (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
43	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado: por ocorrência.	04
44	Usar indevidamente patentes registradas: por ocorrência.	06
45	Deixar de apresentar a ART do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada (em caso de eventuais subcontratações futuras) até a data prevista para início dos serviços correlatos, definido no RPI (em vigência), ou data anterior, caso assim definido neste Projeto Básico: por dia de atraso.	01
46	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	01
47	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
48	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
49	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
50	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
51	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da responsável pela execução da obra (Gerente de obras, engenheiro residente, técnico de segurança do trabalho, etc.), e demais profissionais constantes no item Administração Local na planilha orçamentária de referência, nas quantidades mínimas previstas nela e neste Projeto Básico: por profissional, por dia.	04
52	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
53	Deixar de entregar o Relatório de Planejamento Inicial – RPI, no prazo estabelecido neste Projeto Básico, ou entregá-lo com prazo de conclusão para o	06

ATTUDE Assinado de forma digital por ATTUDE CONSTRUTOR A EIRELI:03478057000199
Dados: 2022.12.14 16:13:23 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 21 de 30



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

	empreendimento superior ao estabelecido neste Projeto Básico definido (tópico VII): por ocorrência e por dia de atraso ou até que sejam saneadas as incoerências.	
54	Deixar de promover as atualizações e entregas mensais dos instrumentos de controle e planejamento emitidos no Relatório de Planejamento Inicial – RPI, conforme definido no item correspondente, no prazo estabelecido neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	05
55	Deixar de atualizar diariamente o diário de obras, disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	01
56	Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal de forma, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma PERT/CPM, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	04
57	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04
58	Não entregar os relatórios de controle tecnológico, conforme definido neste Projeto Básico (concreto, argamassa, etc.): por ocorrência e por dia.	04
59	Deixar de apresentar a ART de cada um dos membros da equipe residente do empreendimento, conforme suas especialidades, no prazo de até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS: por dia de atraso.	01
60	Não adotar as medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais em todas as intervenções elétricas: por ocorrência.	04
61	Não elaborar prontuário das instalações elétricas ou deixar de atualizá-lo acordo com as prescrições da NR-10, por dia	03
62	Não apresentar a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos trabalhadores da área de elétrica: por empregado e por dia.	04
63	Executar serviços de instalações elétricas sem a análise de risco prevista no item 10.2.1 da NR-10: por ocorrência.	03
64	Executar serviço em desacordo com o que consta na análise de risco; por ocorrência.	03
65	Deixar de estabelecer sistema de identificação que permita conhecer a abrangência da autorização dos trabalhadores envolvidos em serviços de instalações elétricas, em conformidade com o item 10.8.5 da NR-10 (tipo de serviço e local de execução): por dia	05
66	Deixar de prover identificação individual para cada profissional autorizado a trabalhar em instalações elétricas que indique a abrangência de sua autorização: por profissional por dia	01
67	Executar instalações provisórias sem a apresentação prévia do respectivo projeto acompanhado de ART: por dia	04
68	Executar trabalhos de instalações elétricas com adornos pessoais; por ocorrência.	01
69	Executar serviço em instalação elétrica energizada executado por profissional que não atenda as exigências do item 10.6 da NR-10: por ocorrência	03
70	Executar serviços em instalações elétricas utilizando procedimentos que tenham sido desenvolvidos sem a participação do SESMT, conforme item 10.11.4 da NR-10: por ocorrência	02
71	Deixar o responsável técnico por cada especialidade de promover as visitas mensais na obra, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia até a realização da visita (dentro do mês de rederência)	05

Assinado de forma digital por ATTITUDE CONSTRUTORA EIRELI034780599
7000199
Dados: 2022.12.14 16:13:45 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 22 de 30



72	Deixar de promover a substituição de empregado após notificação do contratante nesse sentido: por ocorrência e por dia	02
73	Promover alteração(ões) nos projetos em vigor ou realizar serviço em desacordo com estes sem a aprovação prévia por escrito da Fiscalização ou ainda, realizar serviços em desacordo com as pranchas, memoriais, Caderno de Encargos e Normas Técnicas vigentes: por ocorrência até o saneamento da falta da falta	03
74	Deixar de apresentar o “Habite-se” dos prédios, a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, as Garantias, as built da obra: por ocorrência e por dia de atraso	04
75	Deixar de implementar o Programa de Inspeções de EPI e apresentar Relatório Mensal à Fiscalização, conforme item correspondente: por ocorrência e por dia de atraso.	03
76	Deixar de apresentar garantia contratual nos termos deste projeto básico: por dia de atraso	02

17.11.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência. Entretanto, a aplicação da penalidade de advertência anterior não é condição necessária à aplicação de Multa, em nenhuma hipótese neste Projeto Básico definida;

17.12. Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível, onde permanecerá até que se atinja os valores indicados no item **INEXECUÇÃO PARCIAL**, situação na qual se configurará inexecução parcial do contrato;

17.13. Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de um razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela;

17.14. **MULTA POR ATRASO:** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços (etapas/subetapas, etc.) previstos no cronograma de execução por ele apresentado, de forma tal que venha a comprometer o prazo final previsto para a conclusão da obra (caminho crítico), segundo os seguintes critérios:

17.15. A apuração dos atrasos, para efeito de aplicação de multa, será feita mensalmente de acordo com a análise dos instrumentos apresentados no Relatório Parcial de Planejamento – RPP (ou RPI – para o primeiro momento), apresentados pela CONTRATADA, nos termos do item VIII;

17.16. A(s) multa(s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) incidirá sobre os



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo da parcela/etapa não cumprida), de acordo com o cronograma integrado Gantt-PERT-CPM, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, nos termos do item VIII;

17.17. Alíquota para o cálculo da multa: **0,3% ao dia**, aplicado no saldo da parcela (etapa/subetapa) não cumprida, esperada para o período, **até o limite de 30%**, do total da parcela (etapa/subetapa);

17.18. A periodicidade de verificação da multa é mensal, refletindo o cenário de atraso no momento do seu cômputo, constituindo penalidade sobre situação pretérita. Logo o montante calculado para o período, conforme metodologia definida neste item, não será reduzida à medida que os serviços forem sendo realizados;

17.19. Quantidade de dias para o cômputo da multa: quantidade de dias corridos contados a partir do fechamento do mês até o dia do cumprimento da meta não alcançada;

17.20. Base de cálculo para o cálculo da multa diária: saldo da parcela da etapa não cumprida para o período, quando comparado ao que devia ter sido feito, aferida na data de fechamento do período.

17.21. Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma PERT/CPM, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro a ela associado;

17.22. A MULTA POR ATRASO será aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

17.23. Caso a CONTRATADA apresente, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, “recuperação” do caminho crítico da obra no que diz respeito ao prazo acordado, tecnicamente demonstrado no cronograma integrado GANTT-PERT-CPM, a aplicação da multa estará automaticamente extinta para o período anterior. Tendo em vista que não mais se configura a situação de atraso na entrega da obra, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

17.24. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos em períodos subsequentes;

ATTITUDE CONSTRUTOR A
EIRELI:0347805700
EIRELI:0347805700
57000199

Assinado de forma digital por ATTITUDE CONSTRUTORA A
0199
Dados: 2022.12.14 16:14:31 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 24 de 30



17.25. A não “recuperação do caminho crítico” da obra, no mês subsequente, figurará como condição suficiente para a aplicação da multa, preservados a ampla defesa e o contraditório.

17.26. As MULTAS POR ATRASO podem ser cumulativas mês a mês;

17.27. Somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Situação em que restará configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto;

17.28. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O CONTRATANTE: A sanção de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no inciso **IX, do artigo 55** e artigos nº 77 a nº 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

18.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII **do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração desta Secretaria;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) Abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;
- c) Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;
- d) Subcontratação do quanto previsto no item correspondente, deste Projeto Básico, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;
- e) Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;



f) Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo CBMPA.

18.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Devolução de garantia, se couber;

II – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

18.4. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como quando se tratar de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, esta poderá tomar para si de imediato o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, em conformidade com o art. 80 da Lei n.º 8.666/93,

18.6. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

19.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, após a contratação;

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da lei, bem como atender o disposto no item IX do Termo de Referência;

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

20.1. É vedada a subcontratação de outra(s) empresa(s) para a prestação integral do objeto contratual;



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

- 20.2.** A contratada poderá, durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas, subcontratar parcialmente a execução do objeto exclusivamente para casos específicos, após anuência do contratante, que avaliará a viabilidade e satisfatoriedade da subcontratação, que exigirá apresentação prévia de documentação comprobatória das capacidades técnica e econômico-financeira da empresa a ser subcontratada, conforme segue:
- 20.3.** A Contratada deverá comunicar oficialmente à Fiscalização do órgão quais serviços serão objeto de subcontratação. Esta comunicação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 15 dias, antes do início dos serviços correspondentes;
- 20.4.** No citado documento deverá estar contida a razão social e CNPJ das subcontratadas e menção à parte da obra ou serviço que pretende subcontratar;
- 20.5.** A eventual substituição de empresas subcontratadas ou quaisquer dos seus profissionais durante a execução dos serviços somente será admitida por outro(s) prestador(es) ou profissional(is) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificada e demonstrada pela Contratada, condicionada ainda à aprovação prévia do Contratante;
- 20.6.** A Contratada sempre responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá na sua totalidade todos os serviços prestados pelas suas subcontratadas, pelos quais é solidariamente responsável, não cabendo quaisquer alegações ou tentativas de isenção de responsabilidade da Contratada pela ação ou omissão de subempreiteiras;
- 20.7.** Fica expressamente vedada a subcontratação de sociedades empresariais que possuam em seu quadro empregado ou qualquer outro profissional efetivo pertencente ao quadro do CBMPA e SEGUP, ainda que na condição de sócio ou acionista ou mesmo responsável técnico, mesmo que previamente autorizado pelo Contratante nas condições anteriormente definidas, a Fiscalização pode a qualquer tempo solicitar a pronta substituição da subcontratada que porventura não esteja desempenhando bem as suas atividades.
- 20.8.** A contratada assumirá toda a responsabilidade pela execução dos serviços, independentemente de culpa da empresa subcontratada.

ATTITUDE
CONSTRUTOR
A
EIRELI:0347805
7000199

Assinado de forma
digital por ATTITUDE
CONSTRUTORA
EIRELI:03478057000
199
Dados: 2022.12.14
16:15:39 -03'00'

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fonc: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 27 de 30



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666/1993, Decreto n.º 870/2013 e a Instrução Normativa n.º 02/2019 da AGE, a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização nomeada em Portaria pela gestão do FESP, indicados pelo CMT Geral do CBMPA, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE), onde exercerá a fiscalização da execução do objeto contratual, de modo a assegurar o seu efetivo cumprimento.

22.2. Cabe ao fiscal de contrato ACOMPANHAR, FISCALIZAR, NOTIFICAR, ATESTAR, a execução do Contrato e disposições contidas no instrumento contratual e no projeto básico.

22.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, **não eximirá** a CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.4. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, a ser publicado posteriormente pela Contratante, no Diário Oficial do Estado (DOE).

22.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal deverá, de imediato comunicar por escrito a administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

23.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força



maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

23.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

23.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

24.3. Haverá consulta prévia ao CADIN, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

24.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

ATTITUDE
CONSTRUTO
RA
EIREL:034780
57000199

Assinado de forma
digital por ATTITUDE
CONSTRUTORA
EIREL:03478057000
199
Dados: 2022.12.14
16:16:29 -03'00"

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 29 de 30



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP
Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato;

26.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias, pelos representantes e testemunhas a seguir.

Belém/PA, 14 de Dezembro de 2022.

JOYCE WANIA LIRA LOUZADA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FESPDS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por MARCOS ALBY
MACHADO DE
MIRANDA-45985677249
Dados: 2022.12.14 16:17:28
-03'00'

MARCOS ALBY MACHADO DE MIRANDA
ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ATITUDE CONSTRUTORA
EIRELI:03478057000199
Dados: 2022.12.14 16:16:59 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Thiago R.G. de Jesus
CPF Nº 040.109.692-02

2. NOME: Alana P. de Luz Sousa
CPF Nº 039.889.552-09

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, CEP: 66023-700 - Belém/PA
Fone: (091) 3184-2561 CEP 66023-700 - E-mail: contratosegup@gmail.com

Página 30 de 30

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3114/2022-SAGA BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 2022
CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.
CONSIDERANDO: Atestado Médico.
RESOLVE: Conceder 14 (quatorze) dias de Licença Saúde ao servidor BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, MF nº 5264235/2, Gerente Operacional NIOPS-Marabá, no período de 12.12.2022 a 25.12.2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 888250

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 3116/2022-SAGA BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 2022
CONSIDERANDO: O Processo nº 2022/1563417, e memorando nº 171/2022-GMAR-SEGUP de 06 de dezembro de 2022.
CONSIDERANDO: PORTARIA Nº 3114/2022-SAGA de 14.12.2022, que concedeu 14 (quatorze) dias de Licença Saúde ao servidor BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, MF nº 5264235/2, Gerente Operacional NIOPS-Marabá, no período de 12.12.2022 a 25.12.2022.
RESOLVE: Designar o servidor SGT PM FRANCISCO GOMES PEREIRA, MF: 5747961, para responder pelo cargo de Gerente Operacional NIOPS -Marabá, no referido período
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 888269

PORTARIA Nº 3115/2022-SAGA BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO: O Processo nº 2022/1589901, e Mem. Nº20/2022DPM-SEGUP de 13.12.2022.
CONSIDERANDO: PORTARIA Nº 1884/2022-SAGA, de 25.10.2022, publicada no DOE Nº 35.168 de 28.10.2022, que concedeu férias regulamentares no mês de janeiro de 2023 a servidora MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO FEIO, Coordenadora de Monitoramento e Controle, MF63290/1, Período Aquisitivo 2022/2023, no período de 02.01 a 31.01.2023.
RESOLVE:
Designar o servidor JOÃO OCÉLIO RODRIGUES BRANDÃO, Assistente Administrativo, MF71315-1, para responder pelo cargo de Coordenador de Monitoramento e Controle, no referido período.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP

Protocolo: 888219

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-FESPDS/SEGUP/PA Processo nº 2022/205403

Exercício: 2022

Origem: Edital de Licitação Tomada de Preço nº 002/2022 - CPL/FESP
Objeto: a contratação de empresa especializada de Engenharia, destinando-se à Construção do Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais (CSMV-MOP), conforme Projetos, especificações, Memórias Descritivas e Caderno de Encargos que acompanham o Projeto Básico, com recurso oriundo do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS.
Fundamentação Legal: Parecer Jurídico Nº 302/2022-CONJUR.
Data de Assinatura: 14/12/2022
Vigência: 14/12/2022 à 13/12/2023
Valor global: R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)
Programação Orçamentária: Fonte: 0177 (Tesouro), 0377 (Recurso Próprio - Superávit) Programa de Trabalho: 06181150289400000, Natureza das Despesas: 344905193
Contratada: ATITUDE CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.478.057/0001-99
Endereço: Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Bairro: Umarizal, Cidade: Belém/PA, CEP: 66.055-200.
Ordenador de Despesas: JOYCE WANIA LIRA LOUZADA.

Protocolo: 888741

Identificador de autenticação: 2A8DC92.AB72.82D.ECCD6453889C85A64A

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/205403 Anexo/Sequencial: 115

TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 022/2022 - FISP. OBJETO: Prorrogação de prazo para a entrega de 03 (três) unidades de containers, para atender às necessidades do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará - IESP. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 09/10/2022 à 08/12/2022, o prazo de entrega dos objetos licitados. - DPC RENATA GURGEL SANTOS BORGES, Diretora e Ordenadora de Despesas do Fundo de Investimento de Segurança Pública/FISP - LUIZ ANTÔNIO DA SILVA - EMPRESA PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.

Protocolo: 888378

APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2022-SEGUP/PA NÚMERO DO CONTRATO: 005/2022-SEGUP/PA

PARTES: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, CNPJ nº. 05.054.952/0001-01 e a empresa LIP COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 03.084.788/0001-50.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 024/2021-SEGUP/PA
BASE LEGAL DO APOSTILAMENTO: Parágrafo 8º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento integral de Peças e Componentes, nos Equipamentos de Informática e Telecomunicações, que compõem o Parque Tecnológico da Secretaria de Segurança Pública e Social (SEGUP) e de outros sob a sua responsabilidade, conforme especificação/descrição técnica e demais condições constantes no Termo de Referência.
OBJETIVO DO APOSTILAMENTO: Inclusão de Programação Orçamentária do instrumento contratual para cobertura de suas despesas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.126.1508.8238 - Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação
06.181.1502.8264 - Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública
Fonte 0101
Natureza 339040
Belém/PA, 15 de dezembro 2022
PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 888727

POLICIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 6835/22/DI/DF, contida no DOE nº 35.212 de dia 07/12/2022; Onde Lê-Se: Período:28/12/2022 A 12/01/2023. Leia-se: Período: 28/12/2022 A 04/01/2023. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

Protocolo: 888756

CONTRATO

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO NOTA DE EMPENHO 2022NE21458; VALOR TOTAL: R\$ 11.228,70; OBJETO: Aquisição De Equipamentos (Notebook e Rastreador Via Satélite); RECURSO: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação(Projeto/Atividade): 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 22EMEN00418; Fonte do recurso: 0101 (Recurso ordinário). DANIEL TAVARES DE GOES (CNPJ: 13.680.603/0001-23); ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM - Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 888457

DIÁRIA

PORTARIA Nº6922/22/DI/DF

- Objetivo: Reforço De Policiamento (Op. Festas Seguras 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 29/12/2022 a 02/01/2023; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Giancarlo Mangabeira Frazão; CPF: 587.513.862-91; Valor: R\$ 1.055,04. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.